



Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETÁRIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025.
PROCESSO Nº 031/2025.

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
ENDEREÇO: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 58, BAIRRO CENTRO, BONFIM/RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, torna público que às 07:30 horas do dia 16 de abril de 2025, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO DE DESCONTO POR LOTE, para Contratação de empresa para prestar serviço(s) de atividades paisagísticas, conforme os pormenores descritos no Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Secretaria de Licitações e Contratos da CÂMARA DE VEREADORES DE BONFIM/RR.

O procedimento licitatório obedeceu ao disposto na Lei Nº 14.133/2021, e Lei Complementar Nº 123-2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Secretaria de Licitações e Contratos, no endereço acima citado a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente, ou por meio do e-mail camaramunicipalbonfim@gmail.com.br.

Bonfim/RR, em 31 de março de 2025.

SHABRYNA OLIVEIRA FERRO
Secretária de Licitações e Contratos
Decreto nº 29/2025

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:CEAF2678

GABINETE PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

RECONHECE A PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, EXERCÍCIO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO PREFEITO JONER CHAGAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eles nos termos do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando a decisão em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, exarada nos autos do processo de prestação de contas nº 0912/2017, a partir do parecer prévio nº 037/2024-TCERR – 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Roraima quanto à Prestação de Contas do Município do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017, o qual opina pelo RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Bonfim, Exercício Ano 2017, sob responsabilidade do prefeito JONER CHAGAS;

DECRETA:

Art. 1º- O Poder Legislativo da Câmara de Vereadores de Bonfim, RR, reconhece a prescrição administrativa quinquenal das contas de gestão e de governo da Prefeitura Municipal de Bonfim, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor JONER CHAGAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL–Bonfim – RR,
26 de MARÇO de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente

MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO
Vice-Presidente

OSCAR JOSÉ DRESCH
1º Secretário

FRANCISCO IVAN DA SILVA FILHO
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição é apresentada para atender ao disposto no art. 31, da Constituição Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

Neste sentido, o Poder Legislativo de Bonfim recebeu o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCERR), referente aos autos do processo de prestação de contas nº 00912/2017, através do ofício nº. 23/2025/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR. As contas se referem ao exercício financeiro de 2017, apresentadas pelo Prefeito Municipal Sr. JONER CHAGAS. O parecer prévio nº 037/2024-TCERR, prolatado pela Segunda Câmara do TCERR foi pela prescrição administrativa quinquenal das contas de gestão relativas ao exercício de 2017.

É o que submetemos a deliberação do Plenário para deliberação das contas de gestão do exercício ano de 2017.

Bonfim – RR, 7 de MARÇO de 2025.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS

Presidente

MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO

Vice-Presidente

OSCAR JOSÉ DRESCH

1º Secretário

FRANCISCO IVAN DA SILVA FILHO

2º Secretário

Publicado por:

Glenda Mariane Peixoto Trajano

Código Identificador:C4F26B25

CLÁUDIO GOMES DE LIMA

Câmara Municipal de Cantá

1º Secretário

Publicado por:

Ariana Oliveia da Costa

Código Identificador:26E0781D